

## JUSTIFICATIVA

**OBJETO: Contratação de empresa para ministrar curso de capacitação em inglês, bem como fornecimento de equipe técnica, para atender a Emenda Impositiva nº 013/2021 ao projeto de Lei 036/2021 que estimula a receita e fixa a despesa do município de Canaã dos Carajás para o exercício de 2022.**

### DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS:

A contratação da empresa em epigrafe fundamenta-se na necessidade em atender a emenda Impositiva nº 013/2021 ao projeto de Lei 036/2021 que estimula a receita e fixa a despesa do município de Canaã dos Carajás para o exercício de 2022. A qual beneficiara a comunidade da Vila Boa Jesus, zona rural do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Este projeto desenvolvera na comunidade as competências e habilidades no balé, despertando especialmente nos jovens e adultos a valorização da arte e suas diversas manifestações.

Objetivando desenvolver o gosto pela arte e suas manifestações artísticas culturais despertando na sociedade o seu valor representativo em nossas vidas, instruir as crianças, jovens e adultos no mundo artísticos e cultural, despertar o gosto e interesse pela arte do bale, desenvolver habilidades voltada ao ritmo com aulas com noções de música e instrumental, Habilidades em uma língua estrangeira, (inglês) para o melhor desenvolvimento pessoal e treinamento com Ritmos aeróbicos visando a saúde e o bem estar da comunidade.

### DO JULGAMENTO:

Solicita-se que da licitação em comento, seja julgada por menor preço por global, observando os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade aqui definidos.

Deste modo, o custo da contratação concorre para a manutenção da adjudicação por menor preço global, ampliando a competitividade sendo mais vantajoso para a administração, uma vez tem a chance de um maior percentual de desconto.

Diante do exposto, ficou demonstrado, que fora observado todos os elementos essenciais a contratação, como restou devidamente aclarado, razão pela qual fora observada economicidade, bem como a qualidade dos serviços a serem prestado.

### DAS MEs e EPPs:

Com o intuito de atendermos as determinações do artigo 48 da lei 123/2006, a(s) empresa(s) que vencer(em) o certame, caso não sejam enquadradas na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, deverá realizar a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, a qual deverá apresentar comprovação de subcontratação no prazo máximo e improrrogável de 30(trinta) dias, após a assinatura do contrato.

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 26 de Setembro de 2022.

ANTONIO CARLOS DA SILVA  
RIBEIRO:92714668100  
Assinado de forma digital por  
ANTONIO CARLOS DA SILVA  
RIBEIRO:92714668100  
Dados: 2022.09.26 08:31:30 -03'00'

**Antônio Carlos da Silva Ribeiro**  
**Diretor Presidente da FUNCEL**  
**Port. 500/2021-GP**